Deliberação CONSUP Nº 08/2026

Estabelece normas e procedimentos para reposição de dias letivos e carga horária acadêmica no âmbito da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos – FeMASS, em situações excepcionais que impeçam a realização das atividades presenciais previstas no calendário acadêmico.

O Conselho de Ensino Superior da FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS – FeMASS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece que, na educação superior, o ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento do calendário acadêmico, dos dias de trabalho acadêmico efetivo e da carga horária prevista para os componentes curriculares dos cursos de graduação da FeMASS;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos institucionais para situações excepcionais que impossibilitem ou desaconselhem a realização presencial das atividades acadêmicas previstas no calendário acadêmico;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA e de outros recursos institucionais para assegurar a continuidade das atividades acadêmicas;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Normativa estabelece procedimentos para a reposição de dias de trabalho acadêmico efetivo e carga horária acadêmica quando situações excepcionais, devidamente justificadas, impossibilitarem ou desaconselharem a realização presencial das atividades previstas no calendário acadêmico da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos – FeMASS.

Art. 2º A impossibilidade de realização presencial das atividades acadêmicas poderá decorrer, entre outras situações excepcionais, de:

I – Condições climáticas adversas que comprometam a segurança, saúde e a mobilidade de docentes e discentes;
II – Situações de emergência ou calamidade pública;
III – Determinações ou recomendações emanadas de autoridades competentes;
IV – Falecimento de membro da comunidade acadêmica, quando a situação recomendar a suspensão, alteração ou substituição da atividade acadêmica.
V – Outras situações excepcionais, devidamente justificadas, que inviabilizem ou desaconselhem a realização das atividades presenciais previstas no calendário acadêmico.

Parágrafo único. A caracterização da situação excepcional e a definição quanto à suspensão, alteração ou substituição das atividades presenciais caberão à autoridade ou ao órgão institucional competente, mediante análise da situação concreta, observadas a legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis.

Art. 3º Nas situações previstas, a FeMASS poderá determinar a reposição das atividades acadêmicas em formato presencial, remoto ou híbrido, considerando a natureza do componente curricular, os objetivos de aprendizagem e as condições institucionais.

Art. 4º A reposição poderá ocorrer mediante:

I – Atividade síncrona, realizada por meio de recurso institucional ou plataforma oficialmente adotada pela FeMASS;
II – Atividade assíncrona, disponibilizada no AVA, com orientações, prazo e forma de realização definidos pelo(a) docente;
III – Combinação de atividades síncronas e assíncronas;
IV – Atividade presencial em data previamente definida pela Instituição;
V – Outras estratégias pedagógicas compatíveis com os objetivos do componente curricular e autorizadas pela FeMASS.

Art. 5º A definição da estratégia de reposição deverá considerar a necessidade de assegurar:

I – O cumprimento da carga horária prevista para o componente curricular;
II – O cumprimento dos dias de trabalho acadêmico efetivo exigidos pela legislação;
III – A continuidade do processo de ensino e aprendizagem;
IV – A compatibilidade acadêmica entre a atividade não realizada e a atividade de reposição;
V – A adequada orientação e participação dos(as) estudantes;
VI – O registro e a comprovação das atividades realizadas.

Art. 6º A reposição em formato remoto, realizada por meio de estudo dirigido ou recursos institucionais, deverá assegurar a continuidade do trabalho acadêmico e guardar estrita compatibilidade com os conteúdos, objetivos de aprendizagem e a carga horária correspondente à atividade presencial não realizada.

Parágrafo único. A realização da atividade remota não dispensa o cumprimento dos demais requisitos acadêmicos previstos no plano de ensino, no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e nas normas institucionais aplicáveis.

Art. 7º Quando a reposição ocorrer em formato remoto, o docente deverá disponibilizar a atividade no AVA, observando, no mínimo:

I – Identificação do componente curricular;
II – Descrição clara da atividade a ser realizada;
III – Indicação dos conteúdos e/ou objetivos de aprendizagem relacionados à atividade;
IV – Período destinado à realização da atividade;

V – Carga horária correspondente à atividade;
VI – Orientações quanto à forma de participação, realização e/ou entrega pelo(a) discente;
VII – Registro da atividade e da participação dos(as) discentes no AVA, de acordo com os recursos disponíveis na plataforma.

Art. 8º A carga horária atribuída à atividade remota deverá ser compatível com o tempo acadêmico necessário à sua realização, considerando as características do componente curricular e a natureza da atividade proposta.

Parágrafo único. Não será considerada suficiente, para fins de reposição de carga horária, a simples disponibilização de materiais no AVA sem a correspondente atividade acadêmica orientada, salvo quando expressamente caracterizada como parte de uma atividade acadêmica mais ampla.

Art. 9º A substituição e as diretrizes de reposição deverão ser oficialmente comunicadas aos docentes e discentes pelos meios institucionais.

Parágrafo único. A comunicação deverá indicar, sempre que possível, a atividade a ser realizada, a forma de acesso, o período para realização e a respectiva carga horária.

Art. 10. Compete ao docente:

I – Planejar as atividades de reposição (estudos dirigidos, aulas síncronas/assíncronas ou aulas presenciais) alinhadas aos objetivos, conteúdos e carga horária do componente curricular;
II – Disponibilizar as orientações e atividades no AVA;
III – Estabelecer prazo adequado para realização e/ou entrega da atividade;
IV – Acompanhar e registrar a participação dos estudantes;
V – Manter os registros acadêmicos necessários à comprovação da reposição;
VI – Comunicar à Coordenação do Curso eventuais dificuldades que comprometam a realização da atividade de reposição.

Art. 11. Compete aos(às) discentes:

I – Acompanhar as comunicações institucionais relativas às atividades de reposição;
II – Acessar o AVA e realizar as atividades dentro do prazo estabelecido;
III – Cumprir as orientações acadêmicas disponibilizadas pelo(a) docente;
IV – Observar os procedimentos de registro e entrega definidos para a atividade.

Art. 12. Compete à Coordenação do Curso acompanhar o cumprimento das atividades de reposição e manter os registros e comprovações encaminhadas pelos docentes, para fins de acompanhamento acadêmico e validação do cumprimento da carga horária e dos dias de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 13. As atividades acadêmicas deverão ser registradas pelo(a) docente nos instrumentos acadêmicos institucionais pertinentes, inclusive as correspondentes aos dias letivos ofertados de forma não presencial, possibilitando a comprovação de sua realização e da respectiva carga horária.

Parágrafo único. O registro deverá permitir a identificação, sempre que aplicável, da atividade realizada, da data ou período de realização, da carga horária correspondente e da participação dos(as) discentes.

Art. 14. A organização das atividades acadêmicas de reposição não poderá causar prejuízo ao desenvolvimento dos demais componentes curriculares e ao cumprimento do calendário acadêmico.

Art. 15. As atividades realizadas em caráter de reposição integrarão o conjunto de atividades acadêmicas do componente curricular para fins de cumprimento da respectiva carga horária, observados os registros, os procedimentos institucionais e a legislação vigente.

Art. 16. As situações não previstas nesta Deliberação serão analisadas pela Direção, ouvindo as Coordenações dos Cursos, de Ensino e Pedagógica, observada a legislação educacional vigente, as normas institucionais e as especificidades dos cursos e componentes curriculares.

Art. 17. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 04 de novembro de 2026.

Edkleisson de Paiva de Sousa
direção